DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.408, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nos serviços de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos e requisita da empresa Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ nº 17572121/0001-00 o uso dos bens utilizados para a execução do Contrato Administrativo nº 015/2018, celebrado com a Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF), na forma e condição que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos é serviço essencial e imprescindível e sua não execução ensejará graves e irreparáveis prejuízos não só aos munícipes, como também à população flutuante;

CONSIDERANDO a suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 015/2018, firmado entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF) e a empresa Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda., desde o dia 1º de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 proíbe expressamente o acúmulo de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

CONSIDERANDO que constituem direitos dos usuários de serviço de limpeza urbana receberem tais serviços dentro das condições e padrões estabelecidos nas normas legais e regulamentares, assim como a prévia informação de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o serviço essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não podem sofrer solução de continuidade, sob pena da população experimentar prejuízos irreparáveis, mormente para a saúde pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estrutura própria para executar o serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de saúde, proveniente da coleta realizada nas vias públicas, sendo tal serviço prestado por empresa contratada;

CONSIDERANDO o início da estação turística, o que torna ainda mais premente a adoção de medidas que importem na melhoria dos serviços públicos municipais, principalmente aqueles voltados para a limpeza pública;

CONSIDERANDO que a prática de trabalho em regime *home office* e o isolamento social, imposto pelas autoridades de saúde globais para controle da pandemia do coronavírus (COVID-19) provocaram um aumento da produção de lixo em áreas residenciais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 05/12/2020

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º, VII, autoriza a adoção do instituto da requisição administrativa para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estas circunstâncias impõem ao Município a adoção de medidas administrativas urgentes e especiais de modo a garantir à população o meio ambiente saudável, livre de quaisquer formas de contaminação ou poluição, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5°, XXV, da Constituição Federal, no art. 1.228, §3° do Código Civil e no art. 15, XII e XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no que tange ao recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de saúde.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata o art. 1º vigerá pelo tempo necessário:

I - para que a Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF), conclua o procedimento administrativo para apuração da ocorrência de inadimplemento ao Contrato Administrativo nº 015/2018 e aplicação de eventuais penalidades;

II - para conclusão de novo procedimento licitatório com o fim de contratação de empresa especializada no recebimento, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos e de saúde, se for o caso.

Art. 3º Fica requisitado, enquanto perdurar a Situação de Emergência, o uso de bens móveis e imóveis, pertencentes à empresa Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ nº 17572121/0001-00, utilizados para a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 015/2018, celebrado com a Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF), nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal; art. 1.228, § 3º do Código Civil; e arts. 58, V e 80, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Fica autorizada a entrada imediata de agentes públicos municipais no bem objeto da requisição e a adoção de todas as medidas necessárias ao início imediato das atividades nas dependências da empresa Dois Arcos Construções e Gestão de Resíduos Ltda.

Art. 5º A implementação da requisição administrativa será realizada pela Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF), que poderá solicitar o apoio da Secretaria Municipal de Segurança, para remover resistência injustificada ou embaraço ao cumprimento da ordem de requisição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de dezembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.